

LEI Nº 2.731, de 27 de abril de 1993

Concede majoração de vencimentos, salários, pensões e proventos de aposentadorias aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida majoração de 12,93% (doze vírgula noventa e três por cento), no mês de abril do corrente ano, nos vencimentos, salários, pensões e proventos de aposentadoria, para os servidores municipais, da administração direta e autárquica.

Parágrafo único O piso salarial da Prefeitura, a partir de abril de 1993, será de Cr\$ 2.421.793,59 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior e seu parágrafo único, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27 de abril de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal